



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 0706800-24.2008.5.09.0009
AUTOR: ELCIO RODRIGO BERNARDO
RÉU: MARIA FERNANDA CURI MUELLER E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do bem descrito no auto de penhora Id.733ed2c, nas seguintes datas:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026 , a partir das 11:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de reavaliação (Id.32f17b2) para a venda em 2º Leilão.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 15 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0706800-24.2008.5.09.0009 - ATOrd

Vara **DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS**

Exequente (01) ELCIO RODRIGO BERNARDO

Adv. Exequente Alberto Augusto de Poli (OAB/PR 22.775);
Marcelo Alessi (OAB PR 16.272)

**Executado (a) (01) MARIA FERNANDA CURI MUELLER (CPF
/CNPJ 049.436.299-54)**

Adv. Executado Aline Alves dos Santos Gonzalez (OAB PR
33.017); Gladimir Adriani Poletto (OAB-PR 21.208) e Fábio José Possamai (OAB-PR
21.631).

**Executado (a) (02) ESPÓLIO DE LUIZ ADOLFO VELLOSO
MUELLER (CPF/CNPJ 28.775.559-68)**

Adv. Executado Aline Alves dos Santos Gonzalez (OAB/PR
33.017)

Depositário Fiel (1) ELTON LUIZ SIMON

End. da Guarda (01) Rua Comendador Macedo, 335, Apto
01 - Primeiro Pavimento, Centro, Curitiba/PR

Penhora realizada 08/03/2023 (fls. 77/79)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 362.012,70

IMÓVEL: Primeiro pavimento superior do edifício de pedras e tijolos com destinação a residência particular, sito na rua Comendador Macedo, 335, Curitiba-Pr, com a fração ideal do solo de 1/3 - do terreno denominado 18-SE-A-84 da carta de aforamento 16.563 da Municipalidade, medindo 15,00 metros de frente para a rua Comendador Macedo, e fundo irregular, sendo o lado direito de quem do imóvel olha a rua, formado por três linhas quebradas, tendo uma 20,00 metros outra de 9,50 metros confrontando aí com propriedade de Francisco Victor Machado (fiscal 12.061.21.000-5), e uma linha de 9,00 metros, confrontando com propriedade de Alberto Manassés Júnior (fiscal 12-061-013.000-9); do lado esquerdo de quem do imóvel olha a rua, mede na sua extensão da frente ao fundo 30,20 metros, sendo que confronta com propriedade de Sairo Ucaino, que faz frente para a mesma rua sob nº 390, numa extensão de 20,00 metros e com o lote fiscal 12.061.9.000 de propriedade de Madalena Portela, que faz frente para a rua Dr. Faivre nº. 750, em 10, 20 metros; tendo de largo na linha de fundo 7,00 metros, onde confronta com o imóvel nº 738 da

rua Dr. Faivre.- CNM 080465.2.0040122-15, Imóvel Matrícula nº 40122 do 3 CRI de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus. **Total da Avaliação** R\$ 362.012,70

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

PROPRIETÁRIOS: ELIAS JOSE CURI E ELYDIA SCHEIDT CURI

R.4/40.122 - ARREMATAÇÃO - COMPRADOR: FERNANDES & CAZZARO ADVOGADOS ASSOCIADOS. VENDEDOR: ELIAS JOSE CURI. Ref. 50% do imóvel

R.6/40.122 - COMPRA E VENDA - COMPRADOR: MARIA FERNANDA CURI MULLER. VENDEDOR: FERNANDES & CAZZARO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ref. 50% do imóvel

R.8/40.122 - ARRESTO - Autos: 0008929-09.2011.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Exequente: Município de Curitiba. Executado: Fernandes & Cazzaro Advogados.

R.9/40.122 - ARRESTO - Autos: 75663/2008 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Exequente: Município de Curitiba. Executado: Fernandes e Cazzaro Advogados.

AV.10/40.122 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0706800-24.2008.5.09.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Executado: Maria Fernanda Curi Mueller.

AV.11/40.122 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0029351-76.2019.8.16.0019- 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR. Executado: Maria Fernanda Curi Mueller.

R.12/40.122 - PENHORA - Autos: 0017950-04.2018.8.16.0185 - 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequente: Município de Curitiba /PR. Executado: Maria Fernanda Curi Müller.

R.13/40.122 - PENHORA - Autos: 0010197-54.2022.8.16.0185 - 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequente: Município de Curitiba /PR. Executado: Maria Fernanda Curi Muller.

R.14/40.122 - PENHORA - Autos: 0013452-11.2008.8.16.0185 - 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequente: Município de Curitiba /PR. Executado: Maria Fernanda Curi Muller.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art.

908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 15 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 24 de junho de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA NAOMI SUGUIMATI, em 24/06/2026, às 15:22:41 - d72d57f
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26062415172686100000168273264?instancia=1>
Número do processo: 0706800-24.2008.5.09.0009
Número do documento: 26062415172686100000168273264